PROJETO DE LEI Nº431/ 2025

Dispõe sobre a realização de Campanha Permanente de Conscientização dos Motoristas sobre a Faixa Azul (via exclusiva para motocicletas) no Município de Salvador com o objetivo de reduzir acidentes, promover segurança viária e orientar motoristas e motociclistas quanto ao correto uso da via e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Faixa Azul (via exclusiva para motocicletas), com o objetivo de reduzir acidentes, promover segurança viária e orientar motoristas e motociclistas quanto ao correto uso da via.

Art. 2º - A Campanha terá como finalidades:

I – informar à população sobre a destinação da Faixa Azul exclusivamente às motocicletas;
II – conscientizar motoristas de automóveis sobre a necessidade de respeitar o espaço exclusivo;
III – orientar motociclistas sobre o uso correto e seguro da Faixa Azul;
IV – reduzir acidentes e conflitos entre veículos no trânsito;
V – fortalecer a cultura de respeito às normas de circulação.

Art. 3º - A Campanha poderá ser realizada por meio de:

I – divulgação em rádio, televisão, jornais, internet e redes sociais;

II – instalação de placas educativas e sinalização vertical e horizontal nas vias com Faixa Azul;

III – distribuição de materiais informativos em autoescolas, escolas públicas e privadas, associações e sindicatos;

IV – palestras, oficinas e eventos educativos voltados a motociclistas e condutores de veículos em geral;

V – ações educativas em conjunto com a Transalvador, especialmente em cruzamentos e pontos críticos de tráfego.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, ONGs e associações de motociclistas para apoiar a execução da Campanha.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de setembro de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A Faixa Azul, via exclusiva para motocicletas, representa um avanço na mobilidade urbana de Salvador e é uma medida inovadora de segurança viária. A experiência já tem demonstrado resultados positivos na redução de acidentes e na organização do trânsito.

Entretanto, muitos condutores ainda desconhecem as regras de uso da Faixa Azul, tanto motoristas de automóveis quanto motociclistas. Essa falta de informação pode gerar riscos, conflitos e acidentes.

Por essa razão, é fundamental a instituição de uma Campanha Permanente de Conscientização, voltada para toda a população, de forma a esclarecer a função da Faixa Azul, orientar sobre sua utilização correta e promover um trânsito mais seguro e eficiente.

Com esta medida, o Município de Salvador reforçará seu compromisso com a segurança no trânsito, com a valorização da vida e com a inovação em mobilidade urbana.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

Salvador, 23 de setembro de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador - PODEMOS